



Universidade Federal de Pelotas
Centro de Engenharias
Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica
Comissão Eleitoral

ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2019/2020 DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA/REGIMENTO ELEITORAL

Edital nº 001 de 18 de abril de 2019

A Comissão Eleitoral, instituída pela Assembleia Geral dos Discentes do Curso de Engenharia Eletrônica, de acordo com a ata 04/2019-1, convocada especialmente para essa finalidade, torna público o edital das eleições para os cargos eletivos da gestão do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica vigente durante o biênio 2019/2020. A eleição se realizará de acordo com as normas a seguir:

1. Das Disposições Gerais:

Art. 1º - A eleição para gestão 2019-2020 do DAEE dar-se-á nos termos deste Regimento Eleitoral, considerado autônomo do Estatuto do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica, este último não desconsiderado, todavia sem poder de anular o valor de autoridade do primeiro.

Art. 2º - A eleição para a nova gestão do DAEE ocorrerá no dia 02 de maio de 2019, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas; na estação eleitoral montada no Campus Cotada, sendo o local ainda a ser definido e divulgado por essa comissão no prazo de no mínimo 2 dias antes da eleição.

Art. 3º - A eleição será por voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos matriculados no curso de Engenharia Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 4º - A homologação de participação nesta eleição será através de divulgação no site do DAEE, no dia 24 de abril de 2019 as 17h.

Art. 5º - Será eleita a chapa que alcançar 50% dos votos mais um, do número total de votantes, no caso de chapa única, e a maioria dos votos válidos, quando houver mais de uma chapa inscrita.

2. Da Composição das Chapas

Art. 6º - As chapas deverão conter no mínimo 6 membros.

1º§ - É obrigatório a ocupação dos seguintes cargos:

- i. Presidente
- ii. Vice-presidente
- iii. Secretário (a)
- iv. Tesoureiro (a)
- v. 1ª Representante Discente
- vi. 2ª Representante Discente

2º§ - Os seguintes cargos podem ser contemplados

- i. Vice-secretário (a)
- ii. Vice tesoureiro (a)
- iii. Coordenado de Eventos e Vice
- iv. Coordenador de Comunicação e Vice
- v. Coordenador de Políticas Estudantis e Vice

3º§ - Podem ser criados novos cargos assim como podem existir mais de 2 representantes discentes.

3. Das Inscrições

Art. 7º - As inscrições das chapas serão realizadas através de formulário online, contido no link <https://forms.gle/Gj4wMtxv1SPx3yqr9>, a partir das 12h do dia 18 de abril de 2019 até 12h do dia 24 de abril de 2019.

1º§ - É necessário o preenchimento do anexo I deste edital de forma digital, sendo o modelo editável presente no seguinte link <https://drive.google.com/file/d/16mFCUWnmvAiriUq6jdtpwdTwkHyRwToJ/view?usp=sharing>, e envio através do mesmo formulário de inscrição.

4. Da Propaganda Eleitoral

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá no período compreendido de 25 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019.

Art. 10º - A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, fica submetida às normas da Universidade, os quais devem ser confeccionados sob a responsabilidade da chapa, durante o período de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – A veiculação de propaganda eleitoral através de redes sociais e outros meios virtuais é livre, cabendo às chapas a publicação e a responsabilidade sobre os devidos materiais.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda nos dias de votação implicará em perda/desclassificação da chapa no processo eleitoral.

5. Da Votação:

Art.12º - A votação será realizada por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 13º - Somente poderão votar estudantes matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Engenharia Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 14º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e marcará na cédula, rubricada por integrante da Comissão Eleitoral, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

6. Dos Mesários:

Art. 15º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral, ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Parágrafo Único – As chapas poderão indicar um fiscal para a comissão eleitoral no momento da inscrição.

7. Da Apuração:

Art. 16º - A apuração iniciará logo após o término da votação e será publicada nos meios de comunicação utilizados pelo DAEE, como site oficial e redes sociais (Facebook, twiter, etc).

Parágrafo Único – A apuração dos votos será acompanhada pelos membros da COE e por um fiscal, previamente designado por chapa, para garantir a idoneidade e legitimidade da votação e apuração dos votos.

Art. 17º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 18º - A posse da chapa eleita ocorrerá no dia 6 de maio de 2019.

8. Disposições Finais

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Pelotas, 18 de abril de 2019

Comissão Eleitoral 2019

Felipe Pontes

Felipe Borges Signorini

Manoel Hossler



Universidade Federal de Pelotas

Centro de Engenharias

Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica

Comissão Eleitoral

**EDITAL 001/2019 - ANEXO I
COMPOSIÇÃO DE CHAPA**

| Nome da Chapa: | | |
|------------------------------|-----------------|----------------------------|
| Cargo | Discente | Número de Matrícula |
| Presidente * | | |
| Vice-Presidente * | | |
| Secretário (a) * | | |
| Tesoureiro * | | |
| Vice-secretário (a) | | |
| Vice tesoureiro | | |
| 1º Representante Discente | | |
| 2º Representante Discente | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

*Cargos obrigatórios

(O preenchimento desse documento deve ser feito de forma digital, sendo o modelo editável presente no link

<https://drive.google.com/file/d/16mFCUWnmvAiriUq6jdtpwdTwkHyRwToJ/view?usp=sharing>)

(Este documento deve ser encaminhado através e somente através do formulário contido em <https://forms.gle/Gj4wMtxv1SPx3yqr9> , não será aceitos sob hipótese alguma, tentativas de inscrição feita por e-mail)